



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MP/DF, 1º Andar, Sala 158 Brasília, DF - CEP 70.094-900
Telefones: 3343 9656 / 3343 9497 - Internet: <http://www.mpdff.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(nº 08190.053984/16-66)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de abaixo-assinado, no qual os cidadãos, subscritores do requerimento, solicitam providências a este Ministério Público, “tendo em vista o prejuízo causado aos usuários do transporte coletivo pela existência da faixa exclusiva para ônibus na Estrada Parque Taguatinga – EPTG que, diferente das demais faixas exclusivas do DF, está situada no lado esquerdo da pista”, fls. 2.

Requisitou-se informações ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, fls. 6, que foram prestadas às fls. 12-17.

Colacionou-se manifestação do cidadão José Luciano, na qual questiona, em suma, “qual (sic) as providências estão sendo tomadas para a ativação da faixa exclusiva da EPTG”, fls. 9-10.

À Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB foram requisitados esclarecimentos a respeito da decisão de implementação de faixa exclusiva para veículos de transporte público coletivo na EPTG, fls. 20, que foram apresentados às fls. 27-31.

Às fls. 23-24, foi juntada manifestação do cidadão Guilherme Daher Naves, na qual, em suma, relata que é morador de Águas Claras e trabalha no plano piloto e sempre que vai ou volta do trabalho verifica “a pista exclusiva de ônibus vazia”.

Requisitou-se a complementação das informações prestadas pela Nota Técnica nº 23/2016-SUPLAN/SEMOB, fls. 34:

- a) descreva a extensão – ponto de partida e final da faixa exclusiva;
- b) quais as linhas que trafegam nesta faixa da EPTG, e as concessionárias respectivas, com horários discriminados;
- c) se ao longo da EPTG – faixa exclusiva – existem paradas para descida ou ingresso de usuários nos ônibus, identificando-os;
- d) cópia do edital de licitação 01/2011-ST;
- e) cópia dos contratos de concessão firmados com as empresas de ônibus que trafegam na referida faixa exclusiva - EPTG

A SEMOB apresentou as informações complementares às fls. 35-47.



Foi juntada às fls. 48-85 cópia do edital de concorrência para as empresas de ônibus; e, por fim, às fls. 86-137, consta cópia dos contratos de concessão das empresas que trafegam na faixa.

Requisitou-se informações ao DFTRANS sobre o resultado da avaliação quantitativa dos veículos de transporte coletivo necessários a operar no corredor exclusivo da EPTG, fls. 145, que foram atendidas às fls. 150-156.

À SEMOB foram requisitadas informações sobre providências concretas perante às empresas concessionárias, para que operem no corredor exclusivo da EPTG com veículos adequados, fls. 148, que foram prestadas às fls. 149.

Realizou-se reunião, nesta Procuradoria, com a participação do Secretário de Mobilidade do Distrito Federal e de representantes do DER, conforme ata e áudio de fls. 162-164. Nessa ocasião, o Secretário da SEMOB entregou cópia de ofício dirigidos aos diretores das concessionárias: Expresso São José, Urbi Mobilidade (Consórcio HP-ITA) e Viação Marechal. Referido documento trata da renovação da frota a ser precedida pelas empresas, conforme legislação em vigor, fls. 162-169.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de abaixo-assinado, no qual os cidadãos, subscritores do requerimento, solicitam providências a este Ministério Público, “tendo em vista o prejuízo causado aos usuários do transporte coletivo pela existência da faixa exclusiva para ônibus na Estrada Parque Taguatinga – EPTG que, diferente das demais faixas exclusivas do DF, está situada no lado esquerdo da pista”, fls. 2.

Instado a se manifestar, o DER/DF informou que “é responsável apenas pela implantação dos corredores exclusivos nas rodovias do Distrito Federal, sendo de competência da Secretaria de Mobilidade e do DFTRANS toda a operacionalização do sistema e suas utilizações, inclusive o disciplinamento e a coordenação do transporte público nos mesmos (sic)”, fls. 12.

Por sua vez, a SEMOB, na Nota Técnica n. 23/2016-SUPLAM/SEMOB, esclareceu:

Instituída pela Instrução n. 38, de 29 de fevereiro de 2012, o Departamento de Estradas de Rodagem, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal de 2 de março de 2012, a faixa exclusiva de ônibus da EPTG tem como premissa básica a priorização do transporte coletivo com implantação das faixas exclusivas junto ao canteiro central do Corredor Oeste. (...)

Foi apurado no relatório de demanda por linha do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, 193.800 embarques – viagens – no mês de outubro de 2016, nas 10 (dez) linhas que operaram na faixa exclusiva da EPTG. Por se



tratar de linhas semiexpressa, que não param ao longo da via EPTG, com redução do tempo de viagem, que é uma medida de melhoria do transporte coletivo para essa parcela da população.

As faixas exclusivas têm demonstrado potencial para melhoria da qualidade do transporte coletivo. (...)

Salientamos que a existência deste corredor de transporte coletivo possibilita uma maior agilidade dos ônibus que aumentam sua velocidade operacional encurtando o tempo das viagens. Além disso, sinaliza na direção de uma política de prestígio ao transporte público coletivo, em detrimento do privado, beneficiando principalmente a **população mais carente**, aquela que utiliza o transporte público no Distrito Federal.

Portanto, a faixa exclusiva está pautada em garantir prioridade para o transporte coletivo, aumentar a velocidade operacional dos ônibus, diminuir o tempo de viagem, garantir melhor fluidez na circulação dos ônibus, aumentar a produtividade do transporte coletivo, reduzir os custos do transporte coletivo. (grifo no original)

A SEMOB ainda acrescentou que a faixa exclusiva da EPTG insere-se na rede de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e que a concorrência pública n. 01/2011-ST foi concluída com a renovação da frota do STPC/DF, no modo rodoviário básico, e que está previsto no objeto editalício, fls. 30. Salientou que, para solução do problema, está em construção o túnel da avenida central de Taguatinga, assim como, a elaboração de estudos e projetos executivos para a readequação do corredor de transporte público do Eixo Oeste em sistema BRT, sob o contrato n. 013/2013-SO. Destacou também que desativação da faixa exclusiva da EPTG, para o tráfego geral, traria prejuízo direto aos usuários de transporte coletivo, aumentando o seu tempo de deslocamento, fls. 31.

Diante das informações supramencionadas, esta Procuradoria requisitou a complementação das informações sendo atendidas pelos documentos de fls. 35-47:

- a) a faixa exclusiva tem início sobre o viaduto da DF-001 que liga à Avenida Central de Taguatinga, e termina sobre o viaduto da EPIA, possuindo uma extensão de 11.46 Km;
- b) as linhas que utilizam a faixa exclusiva, fls. 35, são apenas 11 linhas por se tratarem de “linhas semiexpressas”; a tabela horária de todas as linhas foram colacionadas às fls. 37-47;
- c) existem abrigos instalados para a operação do corredor, no entanto, não há linha programada para operação na faixa exclusiva que pare nos pontos de ônibus ao longo da extensão do corredor. **A inutilização dos abrigos se deve à inexistência de ônibus dotado de portas localizadas à esquerda do veículo;**
- d) há determinação da Secretaria de Estado de Mobilidade para que as empresas que operam na região promovam a aquisição de veículos adequados para operação no corredor da faixa exclusiva da EPTG.

Aliás, conforme já salientado pela SEMOB, a necessidade de adequação da frota de ônibus, para uso da faixa exclusiva, foi prevista no edital de concorrência pública n. 01/2011-ST, fls. 71:

4.8 - As linhas cujo itinerário inclua a faixa exclusiva da Estrada Parque Taguatinga – EPTG, bem como quaisquer outras faixas exclusivas destinadas ao



tráfego de veículos do STPC/DF, sempre tendo em conta o planejamento operacional, serão atendidas com veículos que viabilizem a operação naquelas vias e, se e quando necessário, que possuam portas em ambos os lados, observadas as especificações da Resolução n.º 4.741, de 16 de abril de 2012, do Conselho de Transportes do Distrito Federal.

4.8.1 - Para fins de proposta na presente licitação, as **LICITANTES** deverão considerar a utilização apenas de veículos com portas à direita. Durante a vigência da concessão, no exercício de suas prerrogativas legais e de acordo com a conveniência e oportunidade ao interesse público, o **PODER CONCEDENTE** poderá determinar a utilização de veículos com portas à esquerda ou em ambos os lados, consoante prevê o Manual inserido no Anexo II.5 deste **EDITAL**, promovendo, concomitantemente, a revisão da **TARIFA TÉCNICA**, caso necessário, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos **CONTRATOS**. (grifo no original)

Quanto às providências concretas perante as empresas concessionárias requisitadas por esta Procuradoria, fls. 148, a SEMOB informou que, em conjunto com o DFTRANS, está concluindo os estudos técnicos com o objetivo de definir a quantidade de veículos e linhas que deverão operar no mencionado corredor; que após a conclusão dessas análises, as operadoras que tiverem sua operação naquela região serão notificadas para aquisição dos veículos estabelecidos no sobredito estudo; a expectativa é que no decorrer de 2018 sejam feitas as primeiras aquisições de veículos para intensificar a operação na faixa exclusiva da EPTG, fls. 149.

A PDDC, ainda, requisitou informações ao DFTRANS sobre o resultado da avaliação quantitativa dos veículos de transporte coletivo necessários a operar no corredor exclusivo da EPTG, fls. 145. A Autarquia encaminhou estudo técnico, que especifica uma frota para realizar uma operação em fase inicial, devendo prosseguir no estudo com vistas a uma maior otimização, fls. 150-156:

- quantidade total de veículos a serem adquiridos: 48 pelas operadoras São José, Marechal e Urbi;
- tipos de veículos: com portas dos dois lados, articulados ou alongados (para alteração de veículo convencional para BRT levaria de 2 a 3 anos e dependeria de ampla reformulação da rede);
- a melhor forma de aquisição seria a proporcional à quantidade de viagens no corredor;
- os concessionários apresentarão os custos de aquisição e operação como impeditivos;
- devem ser definidas as linhas que receberiam esses veículos. O estudo para definição desses critérios adotou a manutenção da atual lógica de rede de ônibus: a lógica tronco-alimentada, “desejável”, mudaria a configuração de linhas;
- SIA e entrada de Vicente Pires exigem atenção especial: uma solução para o momento é que tenham opções de linhas que passem pela marginal.



Entre as alternativas apresentadas, o DFTRANS¹ entende que a melhor proposta é a aquisição de frota, tendo como parâmetro a distribuição proporcional às viagens programadas para o corredor, fls. 152, verso.

Por ocasião de reunião realizada na PDDC, o Secretário da SEMOB entregou cópia de ofícios que foram dirigidos aos diretores das concessionárias Expresso São José, Urbi Mobilidade (Consórcio HP-ITA) e Viação Marechal, nos seguintes termos, fls. 165-167:

(...)

Considerando que as linhas cujo itinerário incluía a faixa exclusiva da Estrada Parque Taguatinga – EPTG, bem como quaisquer outras faixas exclusivas destinadas ao tráfego de veículos que viabilizem a operação naquelas vias e, se e quando necessário, que possuam portas em ambos os lados, observadas as especificações da Resolução n. 4.741, de 16 de abril de 2012, do Conselho de Transportes do Distrito Federal, conforme item 4.8 do Edital de Concorrência n. 01/2011-ST:

Considerando o Processo Administrativo em curso no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que versa sobre as providências que estão sendo adotadas para realizar no Corredor Exclusivo da EPTG:

(...)

Determinamos que, quando for iniciado o procedimento de renovação da frota, essa Concessionária deverá realizar primeiramente a aquisição de veículos dotados de portas de ambos os lados, motor traseiro ou central e piso baixo, nos termos da legislação em vigor.

Determinamos ainda, que os veículos, com as características mencionadas acima, deverão ingressar no STPC/DF, haja vista a necessidade de operar a faixa exclusiva da Estrada Parque Taguatinga – EPTG, conforme previsão no Edital de Concorrência n. 01/2011-ST, bem como cumprir com as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
(grifo nosso)

Como bem salientado pelo DER/DF, o transporte coletivo deve ser priorizado em relação ao individual, na busca pela necessária e fundamental mobilidade sustentável, como já é feito em grandes centros urbanos do mundo, além disso, as faixas exclusivas desempenham um importante papel na prestação de serviços emergenciais, já que possibilita a livre de circulação de veículos em missão de emergência, a exemplo, dos bombeiros, policiais, ambulâncias etc, fls. 13.

Por fim, cumpre registrar que a SEMOB e o DFTRANS possuem um Sistema de Ouvidoria², por meio do qual, o cidadão poderá registrar sua reclamação/denúncia, solicitar informações ou pedido de realização de serviço público, propor ações, projetos e serviços a serem realizadas pelo Governo do Distrito Federal, seja pela internet, telefone (162) ou presencialmente³.

¹ O DFTRANS implementou no Distrito Federal cinco faixas exclusivas para ônibus: EPNB, EPTG, W3 Sul, W3 Norte, e Setor Policial, cujo objetivo é incentivar o transporte público coletivo e melhorar a mobilidade urbana. Disponível em: <http://www.dftrans.df.gov.br/faixas-exclusivas/>. Acesso em 28 jun 2018.

² Disponível em: <https://www.ouv.df.gov.br/> e <http://www.semob.df.gov.br/category/ouvidoria/>. Acesso em 28 jun 2018.

³ As Ouvidorias Especializadas do GDF localizadas em cada órgão público atuam como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Consulte a lista de contatos e procure a ouvidoria que trata sobre o assunto do seu interesse: Administrações Regionais, Secretarias de Estado e demais instituições. Anexo do Palácio do Buriti – 15º andar sala 1503 – Atendimento de 9h às 17h.



Logo, a utilização desses canais de comunicação, pelo cidadão, além de importante exercício da cidadania, é imprescindível para que o poder público tenha conhecimento dos problemas que afetam à população e melhore a prestação de serviços públicos.

Posto isso, considerando as medidas que estão sendo adotadas pelos órgãos competentes e a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se aos manifestantes de fls. 2; fls. 9-10; 23-24 e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 28 de junho de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT